

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – COMARCA DE AMAPÁ/AP

AUTOS: 0016474-19.2022.8.03.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Anual do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0001.10741.260324-JEAP

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:43:19

<https://pje.tjap.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010431967900000016074571>

Número do documento: 24121010431967900000016074571

Num. 16351718 - Pág. 1

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante
o ano de 2024

Paranapanema Distribuidora
de Combustíveis - Ltda



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a

data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)



[pela Lei nº 14.112, de 2020](#) [\(Vigência\)](#)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de](#)

[2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Paranapanema Distribuidora de Combustíveis - Ltda - Síntese	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	6
5. Considerações Finais.....	8



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Paranapanema Distribuidora de Combustíveis - Ltda - Síntese

A empresa Paranapanema ingressou com seu pedido de Recuperação Judicial em 27 de junho do ano de 2022, e processamento da recuperação judicial na data de 26/03/2024.

O edital contendo a lista de credores da recuperanda foi publicado na data de 03/07/2024.

Sendo assim, foram enviadas as cartas aos credores constantes na lista apresentada pela recuperanda, comunicando os credores quanto ao processamento da recuperação judicial, natureza do crédito e valor.

A data final para apresentação dos documentos de divergência e/ou habilitação de crédito findou-se em 19/07/2024.

Sendo assim, esta administradora judicial recebeu apenas uma única manifestação de divergência pelo credor Banco do Brasil S/A, a qual foi devidamente analisada para fins de retificação do quadro de credores do AJ.

A lista de credores apresentada

pelo AJ se encontra nos autos do processo de recuperação judicial no id14574279, protocolada na data de 05/09/2024.

O plano de recuperação judicial foi apresentado no id14164994, em 18/07/2024.

No entanto, no id15837987 foi proferida decisão na qual informou que o plano de recuperação judicial foi apresentado fora do prazo de 60 (sessenta) dias, determinado em lei em seu artigo 53.

Deste modo, a recuperanda manifestou no id16239425 na qual se encontra aguardando a decisão do magistrado do feito quanto as explanações apresentadas pela recuperanda.

Figura 1 – Atual estágio da RJ.



Deste modo, aguarda-se a decisão deste magistrado do feito quanto a manifestação da recuperanda, no que se refere ao atraso na apresentação do plano de recuperação judicial.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024



Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Parapanema Distribuidora de Combustíveis – Ltda.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 04 (quatro) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades ano de 2024.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JULHO	09/08/2024
AGOSTO	11/09/2024
SETEMBRO	04/10/2024
OUTUBRO	07/11/2024

Ademais, foram juntados aos autos principais, 8 (oito) petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição de manifestação do AJ nos autos de nº 0016474-19.2022.8.03.0001 – Aceite de Nomeação - na data de 18/04/2024;
- b) Petição manifestação do AJ nos autos nº 0016474-19.2022.8.03.0001, requerendo documentos, na data de 09.05.2024;
- c) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0016474-19.2022.8.03.0001, quanto ao cancelamento das inscrições e mudança de regime tributário, protocolado na data de 10/05/2024;
- d) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0016474-19.2022.8.03.0001, honorários do AJ, na data de 03/07/2024;

- e) Petição de manifestação do AJ nos autos de nº 0016474-19.2022.8.03.0001 – Requerendo documentos contábeis - na data de 10/07/2024;
- f) Petição de manifestação do AJ nos autos nº 0016474-19.2022.8.03.0001 – resposta quanto aos honorários do AJ a recuperanda, na data de 09/08/2024;
- g) Petição de manifestação do AJ nos autos nº 0016474-19.2022.8.03.0001 – créditos fiscais, na data de 21/11/2024;
- h) Petição de manifestação do AJ nos autos nº 0016474-19.2022.8.03.0001 – informando da entrega da documentação contábil, na data de 11/11/2024;

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Embora a análise anual ser realizada até o mês de outubro, a recuperanda disponibilizou a documentação ate o mês de setembro, sendo elaborado o relatório anual com as informações disponibilizadas, ou seja, do mês de janeiro a setembro de 2024.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como Cadastro de Empregados. A supramencionada



documentação é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Quadro 2-Balancetes Ano de 2024.

PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA				
BALANCETES EM R\$	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
CAIXA	375.917,28	1.322.154,45	2.212.521,45	276.881,24
CLIENTES	5.214.498,39	4.506.605,66	1.867.481,10	3.560.941,25
OUTROS CRÉDITOS	38.485.378,09	42.360.171,49	50.764.406,81	55.984.720,11
ESTOQUE	291.679,81	1.912.619,44	3.940.115,38	1.039.184,12
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	44.367.473,57	50.101.551,04	58.784.524,74	60.861.726,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
OUTROS CRÉDITOS	984.615,00	984.615,00	984.615,00	984.615,00
ADIANTEAMENTO A FORNECEDORES	375.799.198,73	370.364.505,40	365.385.357,13	359.840.881,38
IMOBILIZADO	17.596.128,09	17.596.128,09	17.596.128,09	17.596.128,09
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	394.379.941,82	388.945.248,49	383.966.100,22	378.421.624,47
TOTAL ATIVO	438.747.415,39	439.046.799,53	442.750.624,96	439.283.351,19
PASSIVO CIRCULANTE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
FORNECEDORES	15.873.198,47	26.433.358,50	30.247.925,98	26.411.964,96
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31.920.409,51	32.194.652,88	33.669.909,51	35.995.930,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	61.414,84	62.705,51	77.356,76	76.816,76
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.871.900,00	6.871.900,00	6.871.900,00	6.871.900,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.628.901,00	8.628.901,00	8.628.901,00	8.628.901,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	63.355.823,82	74.191.517,89	79.495.993,25	77.985.513,24
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
FINANCIAMENTOS	19.240,72	19.240,72	19.240,72	19.240,72
FORNECEDORES	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.109.240,72	12.109.240,72	12.109.240,72	12.109.240,72
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	372.414.549,29	372.414.549,29	372.414.549,29	372.414.549,29
TOTAL PASSIVO	447.879.613,83	458.715.307,90	464.019.783,26	462.509.303,25

BALANCETES EM R\$	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
CAIXA	7.481.404,35	1.027.350,76	690.676,15	820.924,50	487.815,64
CLIENTES	2.056.998,35	9.980.780,32	12.611.653,51	14.390.237,72	11.415.860,94
OUTROS CRÉDITOS	50.224.581,17	55.207.334,73	49.079.520,27	39.623.015,15	36.388.308,60
ESTOQUE	7.044.716,95	7.174.270,70	9.639.145,24	10.957.927,31	3.415.983,28
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	66.807.700,82	73.389.736,51	72.020.995,17	65.792.104,68	51.707.968,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
OUTROS CRÉDITOS	984.615,00	984.615,00	984.615,00	984.615,00	984.615,00
ADIANTEAMENTO A FORNECEDORES	352.521.693,83	347.471.722,43	342.872.963,55	337.945.376,29	332.776.966,91
IMOBILIZADO	17.596.128,09	17.518.985,50	17.518.985,50	17.518.985,50	17.518.985,50
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	371.102.436,92	365.975.322,93	361.376.564,05	356.448.976,79	351.280.567,41
TOTAL ATIVO	437.910.137,74	439.365.059,44	433.397.559,22	422.241.081,47	402.988.535,87
PASSIVO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
FORNECEDORES	26.849.876,86	26.229.071,54	35.632.439,38	36.194.274,53	35.824.410,95
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	35.156.338,32	37.031.152,61	38.829.339,53	42.424.315,73	43.453.258,41
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	76.816,76	63.748,81	63.236,33	62.145,41	63.225,51
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.871.900,00	6.871.900,00	6.871.900,00	6.871.900,00	6.871.900,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.628.901,00	8.628.901,00	8.628.901,00	8.628.901,00	8.628.901,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	77.583.832,94	78.824.773,96	90.025.816,24	94.181.536,67	94.841.695,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FORNECEDORES	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00	12.090.000,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	372.414.549,29	372.414.549,29	372.414.549,29	372.414.549,29	372.414.549,29
TOTAL PASSIVO	462.088.382,23	463.329.323,25	474.530.365,53	478.686.085,96	479.346.246,16

Dos índices de endividamento, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento de curto prazo em redução e que este variou entre 14% em janeiro, majorando para 21% em julho e se finalizando em 24% no mês de setembro.

Estes níveis são considerados

razoáveis, pois indicam que a empresa conta com 24% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros.

No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios sociais, pudemos verificar que a empresa se manteve constante em 2024.

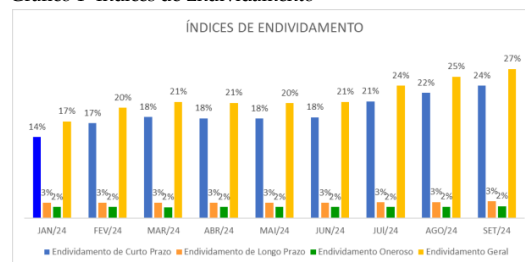
Desta feita o nível desta modalidade de endividamento variou entre 14% no mês de janeiro finalizando em 25% no mês de outubro.

Já o endividamento Oneroso, ocorre quando as dívidas consomem grande parte do orçamento mensal ou dos lucros da empresa, no caso presente este assim como na modalidade a longo prazo se manteve constante.

Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que este apresentou um índice ideal pois não ultrapassou 30% durante o período.

Assim sendo, o referido índice no ano passou do nível de 17% no mês de janeiro para o nível de 27% em outubro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.



Nesse passo, pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez corrente, este apresentou uma crescente no decorrer no do ano, entretanto manteve ainda com valores inferiores a R\$ 1,00 de recursos (ativos circulantes) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

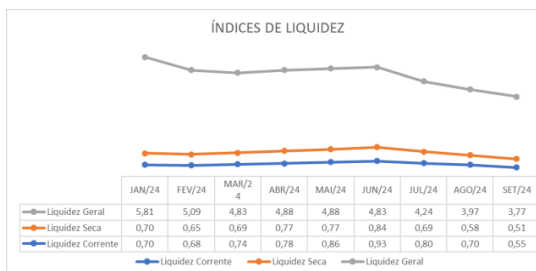
O índice de liquidez corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a liquidez seca durante o mês de janeiro exibiu o índice de R\$ 0,70 e, a partir daí, passou a apresentar uma oscilação, chegando a apresentar em setembro o índice de R\$ 0,55 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta “Estoques”, pois estes recursos não podem não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Em uma avaliação referente a capacidade geral da empresa pudemos verificar crescimento no período avaliado, no mês de janeiro estava R\$ 5,81 de recursos para cada R\$1,00 de dívidas e em outubro chegou a R\$ 3,77.

Gráfico 2- Índices de Liquidez



Finalizadas as análises, passa-se as considerações finais.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vas Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRCMS – 01486/O-5



